LEI Nº 4.258 DE 18 DE JUNHO DE 1990.

AUTORIZA EXECUTIVO A CRIAR O CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Frutal, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo autorizado a instituir o CONSELHO MUNICIPAL DE ENTORPECENTES - COMEN - , o qual, no âmbito municipal e segundo as peculiaridades locais, se integrará ao Conselho Estadual de Entorpecentes (CONEN/MG) e ao Sistema Nacional de Prevenção de Entorpecentes.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - é órgão colegiado, de caráter consultivo-afirmativo nas questões referentes a entorpecentes.

Art. 3º - São objetivos do Conselho Municipal de Entorpecentes COMEN:

I - propor a política local de Entorpecentes, compatibilizando a às diretrizes do Conselhos Estadual de Entorpecentes de Minas Gerais-CONEN, e com o Sistema Nacional de Prevenção de entorpecentes, bem como acompanhar a respectiva execução;

II - estimular estudos e pesquisas visando o aperfeiçoamento dos conhecimentos técnicos e científicos referentes ao uso e tráfico de entorpecentes e substâncias que determinem dependências físicas e/ou psíquicas;

III - estimular programas de prevenção contra a disseminação do tráfico e uso indevido de substâncias entorpecentes que determinem dependência física ou psíquica, de acordo com a CONEN-MG;

IV - propor ao Conselho Estadual de Entorpecentes e outros órgãos, bem como ao Conselho Federal de Entorpecentes, a celebração de convênios ou protocolo de intenções e serviços, para fins previstos nos incisos anteriores.

Art. 4º - O conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN - será composto por um representante de cada um dos órgãos e entidades seguintes:

- Associação Brasileira de Odontologia - Sub-Secção Frutal/MG;

.....

.....

- Associação Comercial e Industrial de Frutal;
- Associação dos Contabilistas de Frutal;
- Associação dos Engenheiros, Arquitetos e Agronômos de Frutal
- Associação dos Jovens de Frutal;
- Associação dos Pais e Amigos dos Excepcionais de Frutal/MG;
- Câmara Municipal de Frutal;
- Capítulo Frutal da Ordem De Molay;
- Centro de Recuperação do Alcoólatra de Frutal/MG;
- Clube dos Cavaleiros de Frutal;
- Clube dos Diretores Lojistas de Frutal;
- Conselho Municipal de Ação Comunitária;
- Cooperativa Mista dos Prod. Rurais de Frutal;
- Delegacia de Polícia;
- Diretório Acadêmico da Faculdade de Economia - UNIUBE;
- Diretório Acadêmico da Faculdade de Pedagogia - UNIUBE;
- Fundação Programa de Ação Social - PAS;
- Lions Clube de Frutal;
- Loja Maçônica Comendador Gomes da Silva, 90;
- Loja Maçônica Fraternidade Mineira II;
- Ministério Público;
- Ordem dos Advogados do Brasil - 61ª Sub-Seção de Frutal;
- Poder Judiciário;
- Prefeitura Municipal de Frutal;
- 42ª Cia. de Polícia Militar de Minas Gerais;
- Rotary Clube de Frutal;
- Rotary Clube de Frutal-Sul;
- Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público de Frutal;
- Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Frutal;
- Sindicato Rural de Frutal;
- Sociedade Médica de Frutal;
- Tiro de Guerra 11009;
- 29º Setor de Inspeção de Ensino.

§ 1º - O Conselho terá um presidente de honra, nomeado pelo Prefeito Municipal, escolhido entre personalidades que tenham prestado

.....

relevantes serviços relacionados com a prevenção do uso de entorpecentes.

§ 2º - O Prefeito Municipal de Frutal é membro nato do Conselho.

§ 3º - O Conselho será presidido por uma dos seus membros, escolhido e designado pelo próprio órgão e homologado pelo Prefeito Municipal.

§ 4º - Os membros do Conselho terão mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos.

Art. 5º - As atividades dos membros do Conselho não serão remuneradas, considerando-se de relevante interesse público os serviços prestados ao conselho Municipal de Entorpecentes - COMEN.

Art. 6º - As despesas decorrentes da presente lei serão atendidas pelas verbas próprias do orçamento, suplementadas, se necessário.

Art. 7º - O Executivo Municipal aprovará o Regimento Interno do Conselho e poderá destinar-lhe subvenção para custeio de suas atividades.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal,
em 04 de junho de 1990.

ALCEU SILVA QUEIROZ
= Prefeito Municipal =